



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal JOÃO CAMPOS

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2019.

(Do Sr. João Campos)

Altera as Leis nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Arts. 1º e 71º (caput e §2º), da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

.....

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em qualquer instância.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal JOÃO CAMPOS

§2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

.....” (NR)

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa alterar a legislação vigente para que as pessoas sejam consideradas idosas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não 60 (sessenta), pelos fatos e motivos que passo a expor.

Não existe mais justificativa para dizer que uma pessoa com 60(sessenta) anos é idosa. A cada dia que se passa vemos mais pessoas atingindo essa idade com qualidade de vida, em plena atividade laboral, intelectual e, até mesmo, física. Para os que alcançam essa idade, nessa plenitude, é afrontoso ser chamado de idoso, uma vez que se sentem como jovens.

Neste ponto, nosso país tem passado por uma grande transição demográfica, onde as pessoas têm vivido cada vez mais e com mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal JOÃO CAMPOS

qualidade de vida. Em projeção realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2019, a expectativa de vida ao nascer no Brasil é de 80 (oitenta) anos para mulheres e 73 (setenta e três) anos para homens. Quando da sanção da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, essa mesma expectativa de vida era de 7 (sete) anos a menos, em média.

Ora, se a expectativa de vida aumentou em mais de 7 (sete) anos, em média, não vejo porque não alterarmos a legislação atual.

No mesmo sentido, está em tramitação no Congresso Nacional a reforma da Previdência, mudança necessária que visa acompanhar essa rápida transição demográfica. Atualmente, para os servidores se aposentarem é preciso ter idade mínima de 55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens. O novo texto, já aprovado nesta Casa, prevê que para os servidores se aposentarem será necessário atingir idade mínima de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres.

Ainda no que se refere à aposentadoria dos servidores, saliento que a Lei complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, determina que esses serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, somente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, ou seja, o próprio Estado presume que o servidor não é idoso aos 60 (sessenta) anos, tendo total capacidade de arcar com suas atividades laborais por mais 15 (quinze) anos.

Por oportuno, ressalto que em nossa legislação já existem situações onde a pessoa só é considerada idosa após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A Lei nº 11.482 de maio de 2007, por exemplo, só assegura isenção de Imposto de Renda aos aposentados e pensionistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

O próprio Estatuto do Idoso, em algumas situações prevê direitos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como assistência social (art. 34.) e gratuidade nos transportes coletivos públicos (art. 39).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal JOÃO CAMPOS

Assim sendo, para que haja uma harmonização dentro da legislação vigente, e desta com a real situação demográfica do país, apresento este Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder do Republicanos